

**NSA**

**Limpeza Urbana**

Rua Estrada Geral, S/N – Bairro: Graciosa do Sul – Passo de Torres/SC – CEP: 88.980-000

CNPJ: 05.942.577/0001-36



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Augusto Correia Júnior, do setor de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista/SC

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**  
**Prefeitura Municipal de São João Batista/SC**

**N.S APARECIDA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.942.577/0001-36, com sede na Rua Estrada Geral S/N, Bairro: Graciosa do Sul, na cidade de Passo de Torres, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

***RECURSO ADMINISTRATIVO, Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.***

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Sucedo que, na data de 21/03/2018, após a análise da documentação de habilitação (Envelope nº 02) pela Comissão de Licitação e pelas empresas licitantes então presentes, a Comissão de Licitações, culminou por julgar habilitada a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, mesmo sabendo que este ato, estaria em desconformidade com as normas do edital.

**II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

**NSA**  
**Limpeza Urbana**

Rua Estrada Geral, S/N – Bairro: Graciosa do Sul – Passo de Torres/SC – CEP: 88.980-000  
CNPJ: 05.942.577/0001-36



De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

**1- “Comprovação de que a empresa licitante possui a Certidão Ambiental de atividade não constante, em conformidade com a Resolução CONSEMA 01/06 e 13/2012, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA.”, conforme item nº VII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO), subitem 7.1.5 (g) do Edital.**

Ocorre que, a empresa declarada vencedora, apresentou uma Certidão Ambiental de atividade não constante, em desconformidade com o objeto licitado pelo município de São João Batista/SC, através da presente licitação de Pregão Presencial Nº 022/2018. A empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, apresentou sua Certidão para o objeto de Controle Integrado de Pragas e Vetores, conforme consta em seu cartão CNPJ, como uma das atividades secundárias, e não para os serviços de Limpeza Mecanizada de Vias Públicas. Tendo esta certidão o objetivo único de informar que a atividade ali constante não necessita de licenciamento, esta empresa, não conseguiu cumprir com este objetivo, pois não apresentou sua certidão compatível com o objeto licitado, não comprovando que o objeto licitado não necessita de licenciamento.

Torna-se inadmissível, a aceitação de qualquer documento solicitado no referido edital, que não esteja em conformidade com o objeto licitado, ou seja, se o objeto proposto é o de capina e varrição mecanizada de vias públicas, a Certidão Ambiental de atividade não constante a ser apresentada pelas empresas, deve de ser para este objeto e não para outro tipo de serviço que não corresponda ao objeto proposto.

A Comissão de Licitação, tendo como principal obrigação, a análise criteriosa de todos os documentos, desde o início da abertura do certame, deixou passar esta questão tão relevante e decisiva para o andamento do certame, declarando a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, habilitada. Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, já naquele momento da abertura do envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, da empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, a Comissão de Licitação, ao tomar conhecimento de que a mesma, apresentou sua Certidão Ambiental com objeto diferente do objeto descrito no edital, deveria de ter declarado desclassifica a empresa.

É importante citar aqui, que na data de 12/03/2018, a empresa TRIANGULO RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, entrou com pedido de impugnação ao edital, solicitando que fosse retificado/excluído o item 7.1.5 (g), alegando que a apresentação da Certidão Ambiental de atividade não constante da FATMA/SC, estaria limitando a participação de empresas de outros estados. A empresa teve seu pedido *indeferido*. Ora, tomando como base, esta decisão, ou seja, o indeferimento ao

**NSA**  
**Limpeza Urbana**

Rua Estrada Geral, S/N – Bairro: Graciosa do Sul – Passo de Torres/SC – CEP: 88.980-000  
CNPJ: 05.942.577/0001-36



pedido de impugnação solicitado pela empresa TRIANGULO RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que de fato acabou limitando a participação de empresas de outros estados, restringindo assim o caráter competitivo da licitação, mais o fato de ter sido declarada vencedora a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, sabendo-se que a mesma tenha apresentado Certidão Ambiental de atividade não constante com o objeto totalmente diferente do objeto licitado, demonstra certo direcionamento, e/ou privilégio a empresa vencedora.

2- “*cédula de identidade*”, conforme item VII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO), subitem 7.1.1 (a).

Ocorre aqui, que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar este documento dentro do envelope nº 02 - Habilitação, mais uma razão para sua desclassificação.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja declarada inabilitada a empresa MISERVI ADMINSTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, e consequentemente, chamada a empresa N.S APARECIDA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, segunda colocada, para contratação e prestação dos serviços propostos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

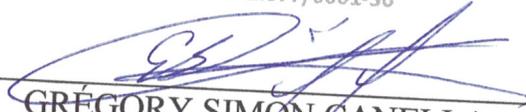
Nestes Termos  
P. Deferimento

São João Batista/SC 21 de Março de 2018.

**NSA**

**Limpeza Urbana**

Rua Estrada Geral, S/N – Bairro: Graciosa do Sul – Passo de Torres/SC – CEP: 88.980-000  
CNPJ: 05.942.577/0001-36



**GRÉGORY SIMÓN CANELLA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
CPF 012.691.930-58

